PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 085
Proc. nº 085/21
Ass. nº

CONTRATO Nº 076/2021/CPL
PROCESSO Nº 0085/2021
DISPENSA Nº 066/2021 /CPL

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, E A VIAMED ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 - Centro, ITAUEIRA – PI, por meio da secretaria de saúde, neste ato representada pela **Sra. Amanda Vaz Pessoa**, Secretária de Saúde, **CPF nº 010.080.583-35**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Viamed Ortopedicos e hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.360.714/0001-85, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Rua Areolino de Abreu, nº 1461 - B, centro, neste ato representado pela Sra. Anacléia Custódio Ferreira, inscrito no CPF nº 265.826.353-87**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** Nº **076/2021,** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021 /CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0085/2021** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais ortopédicos** conforme as quantidades e especificações contidas na Ratificação e Proposta de preço da Empresa, referente a **Dispensa de Licitação Nº 066/2021 /CPL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, **independentemente de transcrição**, a Proposta de Preços da CONTRATADA **e a respectiva** Nota de Empenho**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO–Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

Amanda Vaz Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 086
Proc. nº 084/21
Ass. nº

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2050 – Programa de Atenção Básica
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recursos:	001 - Recursos Ordinários
Ficha:	286

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2050 – Programa de Atenção Básica
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recursos:	214
Ficha:	287

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recursos:	001 - Recursos Ordinários
Ficha:	260

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento)

Amanda Coz Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 087
Proc. nº 085/21
Ass. nº

do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os itens objetos dessa dispensa deverão ser executados imediatamente de acordo com a solicitação da **Secretaria de Saúde**, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **Secretaria de Saúde** observado o cumprimento do fornecimento do objeto solicitado, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas conforme a entrega do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA,** mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento do objeto licitado**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela **Secretaria de Saúde do município de Itaueira - PI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Secretaria de Saúde** do município de Itaueira - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 088
Proc. nº 085/21
Ass. nº

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrente do fornecimento do objeto solicitado , respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 039
Proc. nº 039/21
Ass. nº

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser devidamente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do fornecimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado do fornecimento do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva prestação do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de fornecimento do objeto solicitado total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de prestação total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da prestação do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira /Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 090
Proc. nº 035/21
Ass. nº

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e a devida publicação, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a critério da Secretaria Municipal Requisitante designar um servidor para acompanhar o fornecimento do objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas

expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaueira /PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ITAUEIRA (PI), 18 de junho de 2021.

Amanda Vaz Pessoa

SRA. AMANDA VAZ PESSOA
CPF Nº 010.080.583-35
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

VIAMED ORTOPEDICOS 09360714000185

Assinado de forma digital por VIAMED ORTOPEDICOS 09360714000185
Dados: 2021.06.21 11:46:49 -03'00'

VIAMED ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 09.360.714/0001-85
ANACLÉIA CUSTÓDIO FERREIRA
CPF nº 265.826.353-87,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Aleides Rodrigues de Sousa Júnior
CPF: 052.217.603-80

Jhony Dávley Luz
CPF: 959.489.293-53